

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Almeida Coelho

E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3203-9238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de certificado SSL, sua função é confirmar através de chaves criptografadas a autenticidade do site e dos servidores web do conselho de forma geral aos seus usuários/visitantes. Conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas a seguir:

1.1.1. O certificado SSL deve ter validade de 12 meses

1.1.2. Deve ser do tipo OV Wild Card que valide a instituição, seu domínio principal creci-sc.gov.br e todos os seus subdomínios.

1.1.3. Suporte em português do Brasil

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Certificado SSL OV Wild Card 12 meses	1	1.329,00	1.329,00
Valor total:				1.329,00

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como bem ou serviço comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a possibilidade de usar

um único certificado, wild card, para toda a abrangência do domínio creci-sc.gov.br e seus subdomínios.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. Tendo em vista a expiração do certificado SSL atual em 17/01/2024 e para que possamos dar continuidade na certificação do site do CRECI/SC, Brconselhos, servidor de e-mails e qualquer outra plataforma web do CRECI/SC, se faz necessário a renovação/aquisição dele. Este tem a validade máxima de um ano obrigatoriamente, A contratação/renovação evita que o certificado atual perca sua validade.

2.3. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

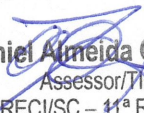
4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteados pelo Art. 1º, §1º da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.

5.2. Posto isso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Portaria 039/2023 do CRECI/SC e demais legislação vigente.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023


Daniel Almeida Coelho
Assessor/TI
CRECI/SC – 11ª Região

Daniel Almeida Coelho
Coordenadoria de Tecnologia da Informação


ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos